

Sessão Realizada
Em 05/04/21

Proposição

Aprovada Maioria
 Rejeitada Unanimidade



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 098/21
Rec. 05.04.21

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
01/04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA SAÚDE DA POPULAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DECLARA A ESSENCIALIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de São Sebastião do Caí.

§1º - Fica estabelecido as academias de musculação, ginásticas, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública, em conformidade com a nova lei 15.603/2021, do Estado do Rio Grande do Sul.

§2º - No período de calamidade pública, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a

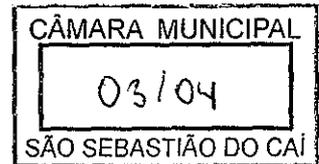
qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Sebastião do Caí, 05 de abril de 2021

Cesar dos Santos Junior
Vereador Cesar dos Santos Junior





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como intuito garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico e garantir o funcionamento dos estabelecimentos que prestam estes serviços de saúde por profissionais de educação física ou fisioterapia.

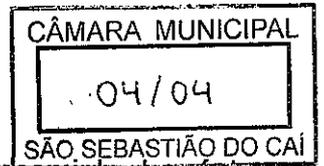
O exercício físico regular é capaz de melhorar a circulação sanguínea, fortalecer o sistema imunológico, diminuir o risco de doenças cardíacas e fortalecer os ossos, por exemplo. Esses benefícios podem ser alcançados em cerca de 1 (um) mês após o início da atividade física regular, como caminhadas, pular corda, correr, dançar ou praticar musculação.

Em tempos de pandemia pelo Covid-19, mais do que nunca as pessoas devem estar com a saúde em dia, e, para tanto, nada melhor que estarem praticando exercícios físicos acompanhados por profissionais graduados e preparados para a função. Ressalta-se que o exercício físico de forma planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, deve ser operacionalizado por profissional da área, conforme prevê a Lei Federal 9696/1998.

Ainda, conforme especialistas e artigos científicos, o exercício físico regular contribui para o equilíbrio do sistema imunológico, tão necessário neste momento de pandemia. A Constituição Federal trata de forma clara que a saúde é um direito de todos e um dever do Poder Público de prover as condições necessárias para o melhor desenvolvimento do pleno exercício deste direito consagrado no artigo 6º da nossa Constituição Federal/88, através de políticas econômicas e sociais com foco na redução de doenças tanto físicas como psíquicas.

Diante do exposto, em virtude da relevância do tema para a sociedade como um todo, que julgo ser importante essa discussão em nossa Casa Legislativa, onde apresento o presente Projeto de Lei à apreciação dos colegas vereadores e já solicito o apoio a esta iniciativa.

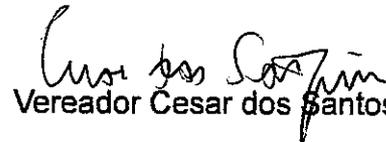
Ressalta-se que o referido projeto de lei virá a ser de grande relevância não somente agora na pandemia da COVID-19, mas em qualquer momento de nossa existência, sendo essencial para nossa sociedade. O projeto não é oposição ao instituído no Sistema de Distanciamento Controlado, e sim reconhecendo em nossa cidade como uma atividade essencial permanentemente, assim como foi reconhecido pelo Estado, através da lei 15.603/2021.



Ainda, solicito que, após aprovado e sancionado, seja encaminhado cópia desta lei para o gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul para que seja manifestada a relevância e a importância da atividade física não só em nossa cidade, mas também em nosso país.

Solicito aos colegas vereadores que votem o projeto de lei nos termos propostos **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021.


Vereador Cesar dos Santos Junior